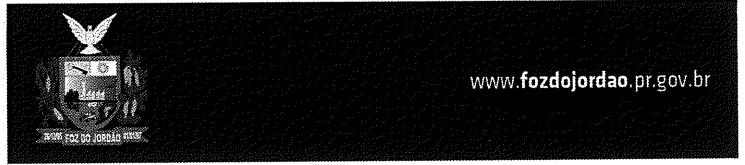




MUNICÍPIO DE

FOZ DO JORDÃO

UM NOVO TEMPO



www.fozdojordao.pr.gov.br

PREF. MUN. F.OZ DO JORDÃO

Publicado em 28,03,17

Pali: J. Corio de Foz

Nº: 2612

13.03.2017

LEI Nº741/2017

SÚMULA: Altera o artigo 1º, §1º da Lei Municipal 674/2015 que Institui Ajuda de Custo de Moradia, alimentação ao médico encaminhado ao município de Foz do Jordão do programa do Governo Federal “Mais Médicos para o Brasil” e autoriza o poder executivo a realizar o pagamento das mesmas nos termos da Portaria Nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014 do MS e dá outras providências. .

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art.1º Altera o artigo 1º, §1º da Lei nº 674/2015 passando a seguinte descrição:

§ 1º - O auxílio - moradia consistirá no pagamento ao Profissional médico do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, lotada no município de Foz do Jordão, no valor mensal de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais), para locação de imóvel destinado a sua acomodação, de acordo com a Portaria Ministerial de nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014 no seu capítulo II, Artigo 3º, parágrafo 3º de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) de auxílio telefônico, luz, água e internet.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo a redação original dos demais artigos, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 27 de Março de 2017.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE

FOZ DO JORDÃO

UM NOVO TEMPO

42 3639 8100

financas@fozdojordao.pr.gov.br

CNPJ: 01.603.719/0001-80

Rua Padre Emílio Barbieri, Nº 339

CEP 85.145-000 | Foz do Jordão- PR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC Eletrônico nº 04/2016

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar serviços de construção de abrigos de ônibus nas vias internas dos Campi de Cerro Largo e Erechim no Estado do Rio Grande do Sul e em Laranjeiras do Sul no Estado do Paraná, totalizando 180 m² de área de intervenção, tudo de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital e em seus Anexos.
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 19/04/2017, às 09h15min.
LOCAL: www.comprasnet.gov.br **UASG:** 158517
EDITAL: O edital encontra-se a disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Licitações da Universidade Federal da Fronteira Sul, no portal de compras da UFFS www.uffs.edu.br e poderá ser solicitado pelo e-mail comprasuffs@gmail.com.

Chapecó/SC, 24 de março de 2017
THIEGO RIPPEL PINHEIRO
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 379 Fone: (41) 3634-1185 - Fax: (41) 3634-1475 CEP: 82.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº: 92/2017

SÚMULA: decreta luto oficial pelo falecimento de Alair Lopes Fritz.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o falecimento de Alair Lopes Fritz, ocorrido no dia de 27 de março de 2017, nesta cidade.
Considerando que era empresário do ramo de empreendimento agrícola e contribuiu para o desenvolvimento econômico do Município de Cantagalo.

DECRETA.

Art. 1º - Fica Declarado LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias em todo território do Município de Cantagalo, em virtude do falecimento Alair Lopes Fritz, empresário do ramo de empreendimento agrícola e contribuiu para o desenvolvimento econômico do Município de Cantagalo e bem como com sua história de vida e exemplo e modelo de dignidade para todos os cantagalenses.

Art. 2º - PUNTO FACULTATIVO de 01 (um) dia (28/03) em todos os órgãos e repartições do município, exceto nos serviços essenciais como saúde e educação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 27 de março de 2017.

Jaime Antônio Silva
Prefeito Municipal



Sua(s) estabelecim(ento)s na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor retroativamente a partir de 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Foz do Jordão, em 27 de março de 2017.

(Assinatura)
IVAN PRIBIETO DA SILVA
Prefeito Municipal



LEI Nº 741/2017

SÚMULA: Altera o artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 674/2015 que institui Ação de Canto de Músicas, alterando o modo de funcionamento no município de Foz do Jordão do programa do Governo Federal "Mais Músicas para o Brasil" e autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento das mensalidades nos termos da Portaria Nº 20 de 12 de Fevereiro de 2014 do MS e das demais providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º, §1º da Lei nº 674/2015 passando a seguinte descrição:

§ 1º - O auxílio - mensalidade consistirá no pagamento ao Profissional médico do Programa "Mais Músicas para o Brasil", lotada no município de Foz do Jordão, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e trezentos e cinquenta Reais), para locação de imóvel destinado a sua acomodação, de acordo com a Portaria Ministerial de nº 20 de 12 de Fevereiro de 2014 no seu capítulo II, Artigo 3º, parágrafo 3º de R\$ 900,00 (novecentos e cinquenta reais) de auxílio telefônico, Luz, água e Internet.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo a redação original dos demais artigos e das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 27 de Março de 2017.

(Assinatura)
IVAN PRIBIETO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 028, de 27 de março de 2017.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL, NOS TERCEIROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder as limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que a crise atual e as consequências medidas adotadas pelo Governo Federal, afeta diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo ao Município de Foz do Jordão;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bem e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que as medidas em apreço tornam-se mais efetivas quando estas alinham-se à realidade econômica financeira do Município de Foz do Jordão/PR, sem prejuízo da prestação de serviços perante a comunidade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas aos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000; e

CONSIDERANDO a Instrução nº 455/2017 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmada em 21/02/2017, orienta o Processo nº 08125/17L, a qual trata da Altera ao Poder Executivo do Município de Foz do Jordão, ante a saída do Conselho Fiscal irregular e em razão da extrapolção de 85% do limite para despesas com pessoal, vedado em 30/05/2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado a Admissão Pública Direta e Indireta, inclusive licitação e contratação do Município de Foz do Jordão, nos termos deste Decreto, qualquer ato que viole este ato.

I - Concessão de verbas, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo quando de natureza jurídica de de restituição, seja por contribuição, ressarcimento ou restituição prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Proferimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal e qualquer outro, mantida a respectiva descrição de antecedentes ou levantamento de antecedentes das fontes de contratação, início e regularidade;

V - Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária de atendimento interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente, ou ainda nos situações excepcionais de risco ou de emergência que a autoridade, nos termos da Lei nº 9.782/98, em vigor;

VI - Pagamento de bonificação prêmio;

Art. 2º Ficam reduzidas em 15% (quinze por cento) o valor de todas as gratificações e comissões no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive licitação e contratação, ocorrendo-se a redução dos respectivos atos de concessão.

Parágrafo Único. Condições em decorrência no caso de gratificações pela prestação de serviços em regime de honorários ou honorários por serviços especializados a serem pagos pelo Município de Foz do Jordão, nos termos da Lei nº 9.782/98, em vigor.

Art. 3º Ficam temporariamente reduzidas em 15% (quinze por cento) as subsídios dos Secretários Municipais e os vencimentos das cargos comissionados do Município de Foz do Jordão, mantendo-se os critérios de classificação dos respectivos atos de concessão.

Art. 4º O presente Decreto e as medidas administrativas que decorrerem serão prazos de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que estas serão reavaliadas as administrações no período anual, salvo se for necessário a manutenção da redução para observância aos



LEI Nº 742/2017

SÚMULA: Altera e revoga o artigo 22 da Lei Municipal nº 179/2002 e das demais providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos Incisos I a IV, acrescentando o inciso V e o parágrafo 6º, ao art. 22 da Lei Municipal nº 179/2002 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Jordão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência Social - COPS, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I - Três representantes do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um representante dos servidores e pensionistas;
- IV - Três representantes dos servidores ativos;

(L-1)

§ 6º - O presidente e o Tesoureiro serão eleitos pelos conselheiros titulares

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 27 de Março de 2017.

(Assinatura)
IVAN PRIBIETO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Revisões e equipamentos em 4d

Circular com o carro em manutenção de conservação e reparação em qualquer situação. Não reduzindo, não fica mais difícil (domando) prestar socorro, o tempo precisa estar reduzido 50 vezes se estivermos programados para um dia, ou prazos reduzidos para efetuar as manutenções adequadas com alinhamento, balanceamento, calibragem e vida útil dos pneus, nível de óleo armazenado e etc.

Correio